



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1538/2014.

Ementa: Autoriza o Município de Arapoti a receber um Micro-Ônibus para transporte de pacientes para tratamento médico – SUS, através do convênio com o CIMSAÚDE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, BRAZ RIZZI, Prefeito do Município de Arapoti, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de empréstimo em rodízio, um micro-ônibus para ser interligado no transporte sanitário de pacientes do SUS para tratamento de Saúde fora do Município de Arapoti, através de convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE.

Parágrafo primeiro. O Veículo Micro-ônibus ficará à disposição do Município de Arapoti 04 meses durante o ano.

Parágrafo segundo. Ao término do convênio, caso não prorrogado, o veículo será devolvido ao CIMSAÚDE.

Parágrafo terceiro. O Município pagará a título de tarifa pela utilização do veículo, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, inclusive nos meses de não utilização.

Parágrafo quarto. Fica vedada a utilização do veículo para outra finalidade, além da descrita no caput deste artigo.

Parágrafo quinto. As despesas com combustível e motorista ficará a expensas do Município de Arapoti.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2014.


-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICAÇÃO	
Diário	Folha
Oficial	Extra
Edição	Quarta
Nº	1240
Página	28
Data	12/11/2014
Visto	



Redação Final do Projeto de Lei Nº 1646/2014

Ementa: Autoriza o Município de Arapoti a receber um Micro-Ônibus para transporte de pacientes para tratamento médico, SUS, através do convênio com o CIMSAÚDE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, através de empréstimo em rodízio, um micro-ônibus para ser interligado no transporte sanitário de pacientes do SUS para tratamento de Saúde fora do Município de Arapoti, através de convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE.

Parágrafo primeiro: O Veículo Micro-ônibus ficará à disposição do Município de Arapoti 04 meses durante o ano.

Parágrafo segundo: Ao término do convênio, caso não prorrogado, o veículo será devolvido ao CIMSAÚDE.

Parágrafo terceiro: O Município pagará a título de tarifa pela utilização do veículo, o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, inclusive nos meses de não utilização.

Parágrafo quarto: Fica vedada a utilização do veículo para outra finalidade, além da descrita no caput deste artigo.

Parágrafo quinto: As despesas com combustível e motorista ficará a expensas do Município de Arapoti.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Vereador Hercílio Ferreira de Camargo

Gabinete do Presidente da Câmara, em 11 de Novembro de 2014.



LUIS CARLOS MOREIRA

Presidente

Aprovado em Redação Final:



NELSON MARCOLINO DE AGUIAR

Presidente C. C. J



CLAUDINEI JOSÉ MOREIRA

Membro



WESLEY CARNEIRO ULRICH

Membro



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Arapoti (PR), 11 de Novembro de 2014.

Ofício N° 173/2014

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária N° 1646/2014 para vosso conhecimento e providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUIS CARLOS MOREIRA

Presidente

Exmo. Sr.

BRAZ RIZZI

MD. PREFEITO MUNICIPAL

Nesta